



REGULAMENTO DE PESQUISA



UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 73/2024

APROVA O REGULAMENTO DE PESQUISA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 9 de dezembro de 2024,

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Pesquisa, da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 9 de dezembro de 2024.

JOSE DIAS DA
SILVA

NETO:97290262620

Assinado de forma digital
por JOSE DIAS DA SILVA
NETO:97290262620
Dados: 2024.12.09
15:05:39 -03'00'

Prof. Dr. José Dias da Silva Neto
Presidente do Consuni

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPPES

REGULAMENTO DE PESQUISA

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
DA COORDENADORIA DE PESQUISA	5
SEÇÃO I.....	5
Da Composição	5
SEÇÃO II.....	5
Das Atribuições	5
CAPÍTULO II	6
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	6
SEÇÃO I.....	6
Características e objetivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica	6
SEÇÃO II.....	7
Das bolsas de Iniciação Científica.....	7
SEÇÃO III.....	9
Das definições.....	9
SEÇÃO IV	9
Da Execução das Ações de Pesquisa.....	9
SEÇÃO V	10
Da submissão dos projetos e participação nos programas de Iniciação Científica	10
SEÇÃO VI	14
Da avaliação dos projetos	14
SEÇÃO VII	16
Dos resultados	16
SEÇÃO VIII	17
Da vinculação do aluno ao projeto	17
SEÇÃO IX	18
Suspensão e cancelamento de projetos e bolsas de iniciação científica	18
SEÇÃO X	19

Troca de orientação e indicação de aluno nos programas de Iniciação Científica	19
SEÇÃO XI	20
Conclusão dos projetos de Iniciação Científica e emissão de certificados.....	20
CAPÍTULO III	21
Do Congresso de Iniciação Científica da Univás	21
SEÇÃO I.....	21
Características gerais e objetivos.....	21
SEÇÃO II.....	22
Organização do Congresso de Iniciação Científica.....	22
SEÇÃO III.....	23
Pagamento da taxa de inscrição para o Congresso.....	23
SEÇÃO IV	24
Submissão, avaliação e apresentação de trabalhos científicos	24
CAPÍTULO IV.....	26
Das Disposições Finais	26

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA DE PESQUISA

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 1. A Coordenadoria de Pesquisa está subordinada à A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí – PROPPES/UNIVÁS e é composta por 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Central e 1 (um) coordenador de pesquisa da Unidade Fátima, indicados pela Pró-Reitoria e homologados pela Reitoria, contando, para o apoio a suas decisões, com o Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 2. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa:

I - Propor e coordenar, segundo as determinações da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, os programas de pesquisa na Univás;

II - Coordenar a política de pesquisa da Univás através da indução, levantamento, análise e cadastramento da pesquisa institucional;

III - Identificar e estimular as ações de pesquisa;

IV - Definir critérios e instrumentos de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos e ações de pesquisa, com o objetivo de garantir padrões de qualidade.

V - Constituir, com a anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, comissões para análise das propostas de atividades de pesquisa, de forma a agilizar sua apreciação;

VI - Encaminhar ao Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de ações de pesquisa encaminhadas pelas unidades acadêmicas;

VII - Articular parcerias com instituições externas à Universidade - públicas, comunitárias ou privadas - que permitam maior alcance das suas atividades, por meio da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

VIII - Divulgar, no âmbito da Univás, os programas das principais agências de fomento à pesquisa do país, assim como assessorar os pesquisadores nas ações de captação de recursos;

IX - Exercer atividades na área de competência não previstas neste regulamento;

X – Disponibilizar ao aluno instrumento de orientação à pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

SEÇÃO I

Características e objetivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica

Art. 3. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica são programas voltados ao desenvolvimento da iniciação à pesquisa científica, tecnológica e inovação, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que se dividem da seguinte forma:

I- Programas com bolsa para discentes de graduação e ensino médio, assim definidos:

- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Univás (PIBIC-FUVS/Univás);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da FAPEMIG (PIBIC-FAPEMIG);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG – (BIC-Jr/FAPEMIG);
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq), e;
- Outros programas a serem criados.

II- Programas voluntários de iniciação científica para discentes de graduação e ensino médio, assim definidos:

- Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da Univás (PIVIC-Univás)
- Programa voluntário para discentes do ensino médio de escolas públicas e privadas (BIC Jr.)

SEÇÃO II

Das bolsas de Iniciação Científica

Art. 4. As bolsas de iniciação científica compreendem valores disponibilizados mensalmente aos projetos de iniciação científica contemplados nos programas PIBIC-UNIVÁS, PIBIC-FAPEMIG e PIBIC-CNPq durante a sua vigência.

§ 1º - No caso do programa PIBIC-UNIVÁS, os valores da bolsa de Iniciação Científica são definidos e aprovados pela Direção Executiva da FUVS;

§ 2º - Para o programa PIBIC/FAPEMIG e BIC JR./ FAPEMIG, os valores das bolsas são discriminados na Tabela de Mensalidades de Bolsa da Fapemig;

§ 3º - Para o programa PIBIC/CNPq, os valores das bolsas são discriminados na Tabela de Mensalidades de Bolsa do CNPq;

§ 4º Todos os custos relativos ao projeto de pesquisa contemplados nas modalidades PIBIC-UNIVÁS, PIBIC-FAPEMIG e PIBIC-CNPq deverão ser arcados com o provento advindo das bolsas.

Art. 5. Constituem objetivos gerais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIVÁS:

I - Contribuir para realizar a missão constitucional da universidade de efetivar a interface ensino-pesquisa-extensão, envolvendo, de forma sistematizada, discentes e funcionários em atividades de pesquisa científica (PQ) e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação (DT&I) qualificadas;

II – Estimular a constituição de locais e ações de PQ e DT&I na UNIVÁS, integrados às atividades dos cursos de graduação, programas de pós-graduação, grupos e equipes de pesquisa, ações de Inovação e Empreendedorismo, projetos e programas de extensão e outras instâncias da universidade;

III- Possibilitar maior articulação entre graduação e pós-graduação;

IV- Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

V- Qualificar os alunos de graduação para os programas de pós-graduação;

VI- Proporcionar condições institucionais para os atendimentos de projetos de pesquisa de grupos cadastrados nos diretórios de grupos de pesquisa CNPQ;

VII - Contribuir para o acesso e envolvimento dos discentes de graduação e ensino médio e docentes de graduação em espaços e processos de PQ e de DT&I desenvolvidos pela UNIVÁS;

VIII- Estimular e contribuir para produção científica, tecnológica e inovação entre discentes e professores da instituição;

IX- Colaborar no fortalecimento de áreas ainda emergentes em pesquisa da UNIVÁS;

X – Promover o pensamento científico, o método científico, as práticas científicas e o desenvolvimento tecnológico e inovação por discentes de graduação e ensino médio, seja para projetos de vida e/ou carreiras na ciência e/ou no desenvolvimento tecnológico e inovação, seja para adquirirem e aplicarem habilidades da pesquisa e/ou do DT&I em diversas carreiras profissionais.

Art. 6. Os Programas Institucionais de Iniciação Científica são regulados por estas Normas e por Editais específicos elaborados pela coordenadoria de pesquisa e PROPES/UNIVÁS.

Art. 7. Todas as modalidades de bolsas de Programas Institucionais de Iniciação Científica estão sujeitas à Resolução da PROPES, aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) UNIVÁS, a qual veda:

- I- o acúmulo de bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela instituição;
- II- a implementação de bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela instituição, para alunos com vínculo empregatício;

SEÇÃO III

Das definições

Art. 8. Para fins deste regimento, para orientar em ações dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIVÁS, considerem-se as seguintes informações:

- I – Docentes dos cursos de graduação, vinculados à UNIVÁS, que possuem o título de mestre e/ou doutor para professor;
- II- Funcionários, com cursos de graduação, vinculados à UNIVÁS, que estejam em participação com os professores;
- III- Docentes dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UNIVÁS.

SEÇÃO IV

Da Execução das Ações de Pesquisa

Art. 9. O desenvolvimento de quaisquer atividades de pesquisa no âmbito da Univás deve ser devidamente comunicado à Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Pesquisa fornecer as normas e os formulários que devem ser usados para o cadastramento dos projetos e manter um cadastro dos projetos em andamento;

§ 2º O cadastro é condição necessária para a participação de qualquer programa de apoio e incentivo à pesquisa na Univás.

§ 3º Apenas serão considerados projetos de iniciação científica aqueles que aprovados nos editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e que, conseqüentemente, estejam vinculados à PROPPES.

§ 4º Os demais projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito institucional que não estiverem vinculados aos Programas de Iniciação Científica não serão considerados como Iniciação Científica.

Art. 10. Para fins de dedicação à docência e à pesquisa, é considerado como atividade de pesquisa o desenvolvimento de projetos institucionalizados, segundo regulamentação vigente.

Art. 11. Toda pesquisa desenvolvida na UNIVÁS pertence à esta última de forma irrefutável.

SEÇÃO V

Da submissão dos projetos e participação nos programas de Iniciação Científica

Art. 12. Para participação nos Programas Institucionais de Iniciação Científica, os professores e alunos deverão acompanhar o lançamento de editais, que seguem o calendário anual de Pesquisa proposto pela PROPPES e disponibilizado no site institucional;

Art. 13. O professor/orientador deverá submeter a proposta pelo portal acadêmico do professor, dentro das datas propostas pela PROPPES;

§ 1- Selecionar qual modalidade do programa institucional de iniciação científica que deseja participar;

§ 2- Preencher adequadamente todos os campos obrigatórios;

§ 3- Deverá apresentar resumo, palavras-chave, introdução, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, cronograma, orçamento e referências;

§ 4- Atribuir as pontuações referidas às atividades desenvolvidas nos últimos três anos, conforme o currículo *Lattes*.

Art. 14. Projetos de revisão de literatura em sua totalidade não serão considerados para concorrência de bolsas de iniciação científica junto as modalidades PIBIC-Univás, PIBIC-FAPEMIG e PIBIC-CNPq.

Art. 15. Fica vedado a submissão de projeto de iniciação científica pelo aluno.

Art. 16. No programa institucional voluntário de iniciação científica (PIVIC), o docente poderá orientar no máximo 2 (dois) alunos por projeto de pesquisa.

Art. 17. Nos editais de iniciação científica com bolsa, o docente poderá orientar apenas 1 (um) discente.

§ 1º Esclarece-se que o docente apenas poderá orientar um aluno com bolsa por edital. Desse modo, poderá apresentar mais de um aluno com bolsa, desde que tenham sido contemplados em editais diferentes.

§ 2º Cada projeto de iniciação científica das modalidades com bolsa comporta apenas 1 aluno.

Art. 18. Os projetos de iniciação científica, que necessitem do parecer do CEP ou CEUA, que forem enviados a qualquer edital de pesquisa precisam obrigatoriamente apresentar o parecer, mesmo que ainda esteja pendente, no momento da vinculação do aluno ao projeto. Caso contrário serão desclassificados.

§ 1º É da competência, única e exclusiva, do professor orientador submeter o projeto de pesquisa ao CEP ou CEUA para apreciação e aprovação, quando da necessidade dessa ação.

Art. 19. São impedimentos para participação do aluno em qualquer programa de iniciação científica:

- I. Não estar regularmente matriculado em curso de graduação da Univás;
- II. Estar cursando o primeiro semestre do curso quando do início do projeto de pesquisa;
- III. Estar cursando o último ano do curso quando do início do projeto de pesquisa;
- IV. Caso tenha sido excluído ou desistido de projeto de pesquisa em editais anteriores.

Art. 20. São impedimentos para participação do aluno em programas de iniciação científica com bolsa:

- I. Ser bolsista de iniciação científica de agência externa;
- II. Ter sido bolsista excluído de edições anteriores dos programas PIBIC/FAPEMIG, PIBIC/UNIVÁS e/ou PIBIC/CNPq;
- III. Ter sido excluído de edições anteriores dos programas de iniciação científica, na modalidade voluntária;
- IV. Estar recebendo bolsas provenientes de outros órgãos, quando do início da vigência do projeto contemplado;
- V. Possuir formalmente vínculo empregatício.
- VI. Ter sido bolsista de edições anteriores dos programas PIBIC/FAPEMIG, PIBIC/UNIVÁS e PIBIC/CNPq.

Art. 21. O discente bolsista do programa de iniciação científica PIBIC-FAPEMIG ou PIBIC/CNPq não poderá ter vínculo empregatício; estágio remunerado ou

receber bolsa de outros programas financiados pela própria instituição ou por agências externas (exceto bolsa de cunho assistencialista).

Art. 22. São obrigações do aluno de iniciação científica:

- I. No momento da inscrição, preencher e assinar os documentos solicitados junto à PROPPES;
- II. Dedicar 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, para o desenvolvimento das atividades, sob orientação do professor/pesquisador;
- III. Cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;
- IV. Elaborar e entregar mensalmente o relatório de atividades devidamente preenchido e assinado à PROPPES via portal do aluno;
- V. Elaborar e entregar o relatório parcial e final de pesquisa preenchido e assinado à PROPPES, via portal do aluno;
- VI. Apresentar o trabalho desenvolvido, incluindo os resultados, no Congresso de Iniciação Científica da UNIVÁS;
- VII. Publicar o trabalho nos anais do Congresso de Iniciação Científica da UNIVÁS.

Art. 23. São obrigações do professor-orientador de iniciação científica:

- I. Possuir título de mestre ou doutor;
- II. Pertencer ao corpo docente da UNIVÁS;
- III. Apresentar currículo Lattes atualizado;
- IV. Dedicar-se à orientação do projeto de pesquisa, durante seu período vigente;
- V. Manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- VI. Não ter com o aluno vínculo conjugal ou parentesco;

- VIII. Apresentar formalmente a proposta de pesquisa e o plano de trabalho de maneira detalhada, registrado na PROPES, compatível com o projeto e o público-alvo;
- IX. Assumir compromisso formal e institucional com as atividades de orientação do bolsista nas diversas fases de execução do trabalho proposto;
- X. Realizar a indicação de um aluno, caso o projeto venha a ser contemplado para o programa;
- XI. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações provenientes de trabalhos nos quais houve a participação efetiva desse;
- XII. Garantir que o discente cumpra o cronograma de atividades;
- XIII. Realizar o desligamento do discente em qualquer momento da IC, caso seja comprovado o não cumprimento das obrigações, conforme o cronograma de atividades;
- XIV. Avaliar e assinar os relatórios mensais, parcial e final de atividades realizadas pelos discentes;
- XV. Garantir que os discentes de graduação dos Programas de Iniciação Científica apresentem os seus respectivos trabalhos no Congresso de Iniciação Científica da Univás.
- Art. 24. O professor-orientador de pesquisa dos programas de iniciação científica vinculados à FAPEMIG (PIBIC e BIC-Jr.) devem estar cadastrados na plataforma Everest.

SEÇÃO VI

Da avaliação dos projetos

Art. 25. Avaliação dos projetos ocorrerá somente após a finalização do prazo de submissão dos projetos aos Programas Institucionais de Iniciação Científica, com data fixada no calendário de pesquisa da PROPES.

Art. 26. A Coordenadoria de Pesquisa da Univás ficará responsável por encaminhar os projetos submetidos para a Comissão Interna de Seleção (CIS), para apreciação.

Art. 27. A CIS é composta por:

§ 1- professores vinculados à UNIVÁS;

§ 2- professores dos programas de pós-graduação, mestrado e doutorado;

§ 3- professores cadastrados na pesquisa da Univás.

Art. 28. Os projetos encaminhados a CIS pela Coordenadoria de Pesquisa da Univás deverão atender às seguintes condições:

- área de formação do professor;
- quadro do corpo docente do curso(s) de graduação ao que professor ministra aulas;
- tema ou área de interesse de suas pesquisas.

Parágrafo único. Caso a CIS não apresente professor compatível com a área do projeto submetido, caberá a Coordenadoria de Pesquisa realizar a convocação de um novo membro para integrar o corpo da CIS.

Art. 29. A avaliação dos projetos será feita por dois professores, de modo cego, a qual atenderá aos critérios de avaliação dos projetos elaborados pela Coordenadoria de Pesquisa junto à PROPES.

Art. 30. A CIS avaliará os projetos por meio do sistema Intranet no campo Item Iniciação Científica quanto ao:

§ 1- Mérito científico do projeto;

§ 2- Mérito acadêmico/científico do orientador por meio do perfil de publicações descrito no seu currículo (modelo Lattes do CNPq), atualizado nos últimos três meses e será avaliada a sua disponibilidade para a orientação;

§ 3- Cumprimento dos critérios de avaliação estabelecidos para avaliação do projeto.

§ 4- Ao final da avaliação, o avaliador deverá elaborar um parecer técnico que justifique a nota dada ao projeto.

SEÇÃO VII

Dos resultados

Art. 31. O resultado da avaliação dos Programas de Iniciação Científica analisados pela CIS levará em consideração:

- a atribuição de notas para os projetos em uma escala de 0 - 60 pontos;
- a atribuição de notas do currículo Lattes/CNPq do professor orientador em uma escala de 0 - 40 pontos;
- a atribuição de nota média do projeto após avaliação por pares de membros da CIS.

§ 1- A nota final será dada pela soma das notas do projeto mais a nota do currículo do professor-orientador, totalizando 100 pontos;

§ 2- Serão considerados aprovados para iniciação científica, projetos de pesquisa que apresentarem nota final superior a 60%.

§ 3- O projeto que não conseguir alcançar nota final superior a 60% no item mérito científico do projeto será desclassificado.

Art. 32. Prevalecerão como critério para desempate, sucessivamente, os pontos obtidos em:

- Mérito do projeto;
- Mérito acadêmico do orientador.

Art. 33. A divulgação dos resultados dos editais de Programas de Iniciação Científica será publicada no site da Univás.

Art. 34. A lista dos projetos aprovados com bolsa de IC serão ordenadas de acordo com número de bolsas concedidas por edital, ficando os demais aprovados participantes de iniciação científica na modalidade voluntária pela distribuição de bolsas.

Art. 35. Os projetos não listados na divulgação, estão caracterizados como desclassificados.

Art. 36. Após a divulgação dos resultados, ficada vedado recurso de qualquer natureza quanto a nota obtida e o parecer da CIS.

Art. 37. Caso o projeto aprovado com bolsa não atenda aos critérios desse regimento, será automaticamente substituído por outro que apresente colocação a este na lista de resultado.

SEÇÃO VIII

Da vinculação do aluno ao projeto

Art. 38. Cada projeto que for contemplado pelo edital deverá ser vinculado a um aluno de graduação, indicado pelo orientador que realizou a submissão, obedecendo aos critérios de projetos contemplados com bolsa ou voluntário.

Art. 39. O período de vinculação do aluno ao projeto de iniciação científica será realizado em data limite estabelecida pela secretaria da PROPES, por meio de comunicado via e-mail para os professores contemplados.

§ 1 – O não cumprimento da data estabelecida para o vínculo do aluno será interpretado como desistência;

§ 2– O não cumprimento dos prazos estipulados para vínculo do aluno ao projeto acarretará desclassificação e substituição automática de outro projeto conforme a lista de classificação divulgada previamente.

Art. 40. No momento da vinculação do aluno, o projeto de iniciação científica deverá apresentar parecer do CEP ou CEUA, caso necessário, mesmo que em situação de pendência. O parecer deverá ser entregue junto aos documentos necessários para efetivação do vínculo do aluno.

§ 1 – Os projetos que não apresentarem parecer do CEP ou CEUA no momento da vinculação serão desclassificados

§ 2- O projeto aprovado com bolsa nos editais de IC que não atender aos critérios deste regulamento será automaticamente substituído por outro que apresentar melhor classificação na lista de não selecionados previamente.

Art. 41. Nas modalidades de Iniciação Científica com bolsa, será considerada a indicação de apenas 1(um) aluno por projeto.

Art. 42. Na modalidade de Iniciação Científica voluntária (PIVIC), poderão ser indicados até 2 (dois) alunos por projeto.

SEÇÃO IX

Suspensão e cancelamento de projetos e bolsas de iniciação científica

Art. 43. Em caso de desistência ou abandono do aluno durante o projeto de IC, caberá ao professor-orientador responsável formalizar o pedido de substituição do aluno para continuidade do projeto.

Art. 44. Em caso de não cumprimento das atividades propostas pelo cronograma, o aluno poderá ser desligado do projeto de IC, mediante a solicitação por escrito do professor-orientador.

Art. 45. A desistência do aluno durante a execução do projeto de iniciação científica contemplado com bolsa poderá acarretar:

§ 1º- em devolução dos valores retroativos pagos até o momento de desistência, em caso de PIBIC- FAPEMIG, PIBIC-CNPq e PIBIC/FUVS;

§ 2º- em cancelamento do projeto em vigor;

§ 3º- em impedimento de participar de outros processos seletivos de IC, na modalidade com ou sem bolsa;

§ 4º- em indicação de outro aluno pelo professor/orientador.

SEÇÃO X

Troca de orientação e indicação de aluno nos programas de Iniciação Científica

Art. 46. Caso o professor-orientador venha a ser desligado da instituição, deverá ser indicado outro orientador pela coordenadoria de pesquisa.

§ 1º- Caso não haja docente disponível para orientação, o projeto deverá ser suspenso;

§ 2º- Caso seja de interesse do aluno em indicar outro professor-orientador para a IC, o mesmo deve formalizar o pedido de orientação junto à PROPPES;

§ 3º- O professor-orientador que venha a assumir o projeto deverá entregar um novo termo de compromisso de orientação à secretaria da PROPPES;

§ 4º- Casos não contemplados neste regulamento serão analisados pela Coordenadoria de Pesquisa junto à PROPPES.

Art. 47. A troca de orientação de projetos de iniciação científica será permitida mediante análise e deferimento da coordenadoria de pesquisa junto à PROPES.

SEÇÃO XI

Conclusão dos projetos de Iniciação Científica e emissão de certificados

Art. 48. O aluno de iniciação científica, seja bolsista ou voluntário, terá direito a um certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica, que será emitido pela Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa após a conclusão do projeto e apresentação no Congresso de Iniciação Científica da Univás.

Art. 49. Mediante a conclusão do período previsto para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o aluno bolsista dos programas PIBIC-UNIVÁS, PIBIC-FAPEMIG, PIBIC-CNPq deverá realizar a prestação de contas dos gastos envolvidos no projeto.

Art. 50. A emissão do certificado apenas será realizada após:

§ 1º – Entrega de todos os relatórios mensais do período previsto para desenvolvimento do projeto, no caso dos programas PIBIC-UNIVÁS, PIBIC-FAPEMIG e PIBIC-CNPq, de acordo com as datas estabelecidas. Para a modalidade voluntária, PIBIC-UNIVÁS, é dispensada a entrega destes relatórios;

§ 2º – Entrega dos relatórios parcial e final para todos os programas de iniciação científica de acordo com as datas estabelecidas em edital;

§ 3º – Apresentação no Congresso de Iniciação Científica da Univás ou equivalente. No caso de apresentação em outro evento científico, a validação ficará sujeita à coordenadoria de pesquisa;

§ 3º – Apresentação da prestação de contas contendo os gastos vinculados ao projeto, devidamente documentados.

Art. 51. O certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica da Univás será emitido apenas para o aluno indicado (bolsista ou voluntário) por meio do Formulário de Inscrição para os Programas de Iniciação Científica da Univás.

§ 1º– No caso de substituição do aluno indicado para o desenvolvimento do projeto de iniciação científica, o certificado apenas será concedido ao novo aluno indicado pelo orientador, desde que conclua o projeto e atenda aos requisitos citados anteriormente;

§ 2º– Colaboradores dos projetos de iniciação científica não terão direito ao certificado de participação nos programas de iniciação científica;

§ 3º – Se houver a indicação de dois alunos para a realização de um projeto na modalidade voluntária de iniciação científica (PIVIC), ambos terão direito ao certificado de participação no programa de iniciação científica.

Art. 52. Os professores-orientadores dos projetos de iniciação científica terão direito aos certificados de orientação, uma vez que o projeto for concluído e forem atendidos os requisitos do Art. 49.

§ 1º– Coorientadores não terão direito ao certificado de orientação de projeto de iniciação científica.

CAPÍTULO III

Do Congresso de Iniciação Científica da Univás

SEÇÃO I

Características gerais e objetivos

Art. 53. O Congresso de Iniciação Científica é um evento anual, promovido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em parceria com entidades

patrocinadoras, que tem por objetivo principal incentivar e divulgar os trabalhos de Iniciação Científica, desenvolvidos dentro da UNIVÁS.

§ 1º- Serão considerados para apresentação, trabalhos de alunos de graduação;

§ 2º- Embora o objetivo principal seja a divulgação de trabalhos de iniciação científica da Univás, também serão aceitos trabalhos externos, desde que estejam de acordo com as normas estabelecidas para o evento e as prerrogativas deste regulamento.

Art. 54. O Congresso de Iniciação Científica é realizado anualmente, sendo sua data de realização fixada no calendário anual da PROPES.

SEÇÃO II

Organização do Congresso de Iniciação Científica

Art. 55. A Comissão Organizadora do Congresso de Iniciação Científica será composta por:

§ 1- Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2- Secretária da PROPES;

§ 3- Coordenador(es) de Pesquisa das Unidades Central e Fátima;

§ 4- Um professor de cada Unidade da Univás, indicado pela PROPES;

§ 5- Um aluno da Unidade Fátima e um aluno da Unidade Central da Univás.

Art. 56. A estrutura e programação do evento será definida pela PROPES, ouvida a coordenadoria de pesquisa.

SEÇÃO III

Pagamento da taxa de inscrição para o Congresso

Art. 57. A participação do aluno para apresentação de trabalhos nas modalidades oral e banner será efetivada mediante o pagamento da taxa de inscrição, disponibilizada no site oficial do evento.

§ 1- A taxa de inscrição é definida, anualmente, pela Diretoria Executiva da FUVS;

§ 2- O pagamento da taxa de inscrição para participar do congresso deverá ser feito por meio do setor financeiro da FUVS;

§ 3- O pagamento da taxa de inscrição permitirá a participação do aluno para apresentação do trabalho, desde que tenha sido aprovado;

§ 4- A não participação do aluno no congresso, não acarretará devolução do valor pago;

§ 5- Caso haja duplicidade de pagamento, o valor será reembolsado mediante a comprovação desse.

Art. 58. O pagamento da taxa de inscrição feita por mais de um autor, permitirá somente ao autor principal identificado na submissão à possibilidade de realizar apresentação.

Parágrafo único. Caso o autor principal não apresente o trabalho, poderá um dos demais autores fazer a apresentação, desde que efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

SEÇÃO IV

Submissão, avaliação e apresentação de trabalhos científicos

Art. 59. Alunos de graduação da Univás e de outras instituições poderão inscrever seus trabalhos, por meio do preenchimento do formulário próprio no site da Univás.

§ 1- É obrigatória a submissão do trabalho desenvolvido pelo aluno cadastrado em um dos programas institucionais de iniciação científica na modalidade bolsa ou voluntária, desenvolvidos no âmbito da Univás;

§2 - A submissão do resumo deverá ser realizada por apenas um autor, que será considerado como principal;

§ 3 - Do resumo deverá constar obrigatoriamente o(s) nome(s) do(s) autor(es) envolvido(s) diretamente no trabalho, incluindo o aluno de iniciação científica e o orientador;

§ 4- Alunos que não foram cadastrados junto aos Programas Institucionais de Iniciação Científica, mas que já tenham resultados, ainda que parciais, poderão submeter seus resumos;

§ 5 - Alunos que estão desenvolvendo os projetos de trabalho de conclusão de curso, desde que apresentem, no mínimo, resultados parciais, poderão submeter e apresentar seus resumos;

§ 6 - Alunos de graduação de outras instituições de ensino superior que apresentem resultados derivados de projetos institucionais de pesquisa poderão realizar a submissão de resumos;

§ 7- Todos os resumos submetidos devem ter sido revisados e aprovados pelos respectivos orientadores previamente.

Art. 59. Fica vedada a participação no Congresso de Iniciação Científica, de projetos de pesquisa dos Programas de Iniciação Científica, projetos de conclusão de curso e trabalhos que não apresentarem, no mínimo, os resultados parciais.

Art. 60. Os trabalhos aprovados poderão ser apresentados na modalidade banner ou oral, de acordo com a indicação da Comissão Científica do Evento.

Art. 61. A Comissão Científica do Congresso de Iniciação Científica será composta por professores institucionais, mestrandos e doutorandos dos programas de pós-graduação da Univás convidados para avaliação dos resumos submetidos, análise e julgamento dos trabalhos apresentados.

Art. 62. Fica sob responsabilidade do(s) autor(es) em submeter os seus respectivos trabalhos de iniciação científica de acordo com as normas, templates para modalidade oral e banner, previamente estabelecidas pela organização do evento.

§ 1º- Resumos submetidos fora das normas estipuladas não serão aceitos;

§ 2º- Resumos submetidos fora das normas e que não apresentarem resultados, ao menos parciais, serão reprovados;

§ 3º- Os resumos serão submetidos a avaliação quanto ao cumprimento das normas e do caráter científico;

§ IV- Os resumos serão classificados como Aprovado ou Reprovado.

Art. 63. Os trabalhos financiados com bolsas institucionais da Univás, do CNPq ou da FAPEMIG deverão fazer menção pública do apoio financeiro recebido.

Art. 64. Fica sob responsabilidade dos autores informar na publicação que o trabalho foi apoiado pela UNIVÁS por meio dos programas de bolsas de iniciação científica, ou dos programas PIBIC/FAPEMIG, BIC JR./FAPEMIG ou PIBIC/CNPq.

Art. 65. A publicação dos resultados obtidos no trabalho pelo orientador e bolsista e dos trabalhos apresentados deverá ser feita nos Anais indexados da Pesquisa Científica da UNIVÁS e, preferencialmente, também em outras publicações científicas.

Art. 66. A data, local e horário de apresentação dos trabalhos aprovados serão estabelecidos previamente pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 67. Os trabalhos apresentados serão avaliados pelos membros da Comissão Científica, atendendo aos critérios determinados previamente pelo comitê científico.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 68. Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades da pesquisa são de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 69. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso a Coordenadoria de Pesquisa e, quando for o caso, ao Conselho Universitário da Univás.